



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07368/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Receita

Responsáveis: Luzemar da Costa Martins. Milton Gomes Soares

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00019/14

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07368/08**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos;

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 20 de agosto de 2014

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07368/08

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07368/08 trata da verificação de cumprimento do item "c" do Acórdão APL-TC-00776/07, pelo qual o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinou a formalização de processo em separado para análise ampla e aprofundada da situação do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Receita, com a realização das diligências que se fizessem necessárias.

A Auditoria elaborou relatório às fls. 117/118, constatando que o presente processo possui objeto semelhante ao Processo TC 03660/08, qual seja, análise da gestão de pessoal da referida Secretaria. Diante disso, sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração o que foi constatado pela Auditoria, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, determine o arquivamento dos autos para evitar duplicidade na análise do mesmo objeto.

É a proposta.

João Pessoa, 20 de agosto de 2014

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR